

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFMV Nº 01/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 06/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 23/02/2017, constante nas folhas 184 a 188 do **Processo Administrativo nº 7101/2016**, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus anexos.

**1.2.** O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA**

**3.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preço o **Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a fornecedora **MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.020.389/0001-53, sediada na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 14, Lote 09 “B”, Guará II, Brasília/DF, neste ato representada pela sua sócia, Sra. **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.190.814-53, portador da cédula de identidade nº 949.128, expedida pela SSP/DF, em conformidade com o Registro Empresarial contido às folhas 162 a 164 do Processo Administrativo nº 7101/2016, doravante denominada **FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

OBJETO					Valor Unit.	Valor Total
Item	Unid.	Qtde média Anual	Média Consumo Mensal	Produto		
1	Kg	130	11	Bacon Defumado, manta contendo 3 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 8,19	R\$ 1.064,70
2	Kg	98	8	Camarão pequeno descascado, cozido e congelado, de primeira, embalagem com 400 g. Apresentando coloração e odores adequados para manipulação e consumo. Armazenados e conservados em condições adequadas.	R\$ 40,00	R\$ 3.920,00
3	Kg	420	35	Carne Bovina, carne de sol, de primeira qualidade, em pedaço, embalagem individual de 01 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 24,49	R\$ 10.285,80
4	Kg	545	45	Carne Bovina, contra filé, de primeira qualidade, sem osso, limpa, cortada em bifés, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 23,40	R\$ 12.753,00
5	Kg	863	72	Carne Bovina, coxão mole, de primeira qualidade, sem osso, limpa, cortada em bifés, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 19,28	R\$ 16.638,64

6	Kg	208	17	Carne Bovina, cupim, de primeira qualidade, peça inteira, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 20,00	R\$ 4.160,00
7	Kg	535	45	Carne Bovina, lagarto, peça inteira, limpa, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 21,07	R\$ 11.272,45
8	Kg	217	18	Carne Bovina, patinho, de primeira qualidade, peça inteira, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 20,18	R\$ 4.379,06
9	Kg	255	21	Carne Bovina, patinho, moída, de primeira qualidade, embalagem individual de 01 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 16,69	R\$ 4.255,95
10	Kg	183	15	Carne Suína, costela, defumada, de primeira qualidade, apresentação em tiras, fresca, embalada em saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 19,11	R\$ 3.497,13
11	Kg	226	19	Carne Suína, lombo, peça inteira, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 14,78	R\$ 3.340,28
12	Kg	245	20	Carne Suína, pernil, de primeira qualidade, fatiada, embalagem em filme PVC transparente, ou saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 11,58	R\$ 2.837,10
13	Kg	66	6	Charque, de primeira qualidade, embalagem individual de 500g em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 26,46	R\$ 1.746,36
14	Kg	890	74	Coxa e Sobrecoxa de Frango, congeladas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 7,49	R\$ 6.666,10
15	Kg	585	49	Coxinha da Asa de Frango, de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente, ou saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo	R\$ 9,20	R\$ 5.382,00

				de validade. Com identificação do produto e prazo de validade.		
16	Und	480	40	Fígado bovino resfriado, bandeja 500g. Apresentando coloração e odores adequados para manipulação e consumo. Armazenados e conservados em condições adequadas, com identificação e prazo de validade.	R\$ 8,50	R\$ 4.080,00
17	Kg	302	25	Filé de merluza congelado, embalagem de 1 kg. Sem espinha e sem couro. Com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 28,98	R\$ 8.751,96
18	Kg	1241	103	Filé de Peito de Frango, sem osso e sem pele de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, atóxico. Embalagem individual de 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 9,31	R\$ 11.553,71
19	Un.	204	17	Hambúrguer de carne bovina tradicional. Embalagem contendo 12 unds. Peso líquido total 672g. Com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 14,75	R\$ 3.009,00
20	Un.	204	17	Hambúrguer de frango tradicional. Embalagem contendo 12 unds. Peso líquido total 672g. Com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 13,90	R\$ 2.835,60
21	Kg	60	5	Lasca de bacalhau do porto, sem pelo e espinha, pacote de 1 kg. Identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 30,69	R\$ 1.841,40
22	Kg	128	11	Linguiça Calabresa, defumada, embalada a vácuo, embalagem contendo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 8,39	R\$ 1.073,92
23	Kg	240	20	Peixe em posta salmão congelado, embalagem com 1 kg. Apresentando coloração e odores adequados para manipulação e consumo. Identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 61,00	R\$ 14.640,00
24	Kg	66	6	Pé Suíno, salgado, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparentes, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 6,84	R\$ 451,44
25	Kg	66	6	Rabo Suíno, salgado, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 9,82	R\$ 648,12

26	Pct	123	10	Salsicha de Frango, tipo hot dog, com teores reduzidos de gorduras, calorias e sódio, acondicionada em embalagem plástica, embalada a vácuo, com 500g, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Carne de frango, carne de aves mecanicamente separada, proteína vegetal, glicose, sal, amido (máx. 2%), conservadores: nitrato e nitrito de sódio, estabilizante: tripolifosfato de sódio, antioxidante: eritorbato de sódio, aromatizante: aroma natural.	R\$ 5,93	R\$ 729,39
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO</b>						R\$ 141.813,11

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

**5.2.** O fornecimento dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas pelo CFMV.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

- a) das situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; e
- b) da redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.2.1.** Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.2.2.** A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**6.3.1.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.3.2.** Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.3.3.** Caso não haja êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.4.** O registro da Ata poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por intermédio de processo administrativo específico:

**6.4.1. A pedido do FORNECEDOR, quando:**

**a.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**b.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

**6.4.2. Por iniciativa do CFMV, quando o fornecedor:**

**a.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b.** Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

**c.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e. Se recusar a fornecer os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sem justificativa aceitável;

f. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**6.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor

**6.6.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços, fundamentada nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, haja vista as considerações contidas no Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA**

**8.1.** Não há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

## **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

**9.1.1.** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos gêneros alimentícios registrados;

**9.1.2.** Monitorar os preços dos gêneros alimentícios, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**9.1.3.** Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**9.1.4.** Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (autorização de fornecimento), para entrega dos gêneros alimentícios;

**9.1.5.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**9.1.6.** Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata; e

**9.1.7.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA**

**10.1.** Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo ocorrer mensalmente após solicitação formal (e-mail ou documento oficial) do fiscal do contrato;

**10.2.** O prazo de entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação formal do fiscal do contrato.

**10.3.** Os itens deverão ser entregues no CFMV - SIA Trecho 06 Lotes 130/140 – Brasília-DF, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:30h.

**10.3.1.** As despesas com a entrega é ônus exclusivo do fornecedor.

**10.4.** A CONTRATANTE não receberá os gêneros alimentícios entregues fora dos horários estabelecidos no item 10.3, bem como produtos que não estejam acompanhados das devidas notas fiscais.

**10.5.** O recebimento do objeto será feito por servidor designado pelo fiscal de contrato conforme o caso, nos seguintes termos:

**10.5.1.** Os recebimentos ocorrerão nas ocasiões das entregas do objeto contratado, acompanhada de assinatura de servidor da CONTRATANTE no canhoto da nota fiscal e constará de:

**10.5.2.** Verificação física de cada item adquirido para constatar sua integridade;

**10.5.3.** Verificação da conformidade do bem às especificações e quantidades solicitadas;

**10.5.4.** A critério da CONTRATANTE, realização de testes;

**10.5.5.** Insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as incorreções constatadas, devendo ser o item substituído, bem como a respectiva nota fiscal, às custas da CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (horas)**, sendo posteriormente repetidas as verificações necessárias para o recebimento do objeto.

**10.5.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem 10.5.5 ou, ainda, caso o novo bem entregue também seja rejeitado, **serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.**

**10.5.7.** Sendo satisfatórias as verificações, será dado o ateste na Nota Fiscal e o bem será definitivamente recebido.

**10.5.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização durante o prazo de validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

**11.1.2.** Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

**11.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato;

**11.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**11.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.

**11.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA:**

**11.2.1.** Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações constantes no item 4;

**11.2.2.** Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme os subitens 10.2 e 10.3;

**11.2.3.** Substituir, à suas expensas, no prazo máximo de até 24 (horas), a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

**11.2.4.** Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao Objeto;

**11.2.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

**11.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**11.2.7.** Assumir a responsabilidade por:

**11.2.7.1.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**11.2.7.2.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**11.2.7.3.** Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;

**11.2.7.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**11.2.8.** Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, fundiária e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhado de boleto bancário ou indicação de conta bancária para depósito, preferencialmente Banco do Brasil.

**12.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

**12.3.** Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES

NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**12.4.** Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**12.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.6.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**12.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta e

**12.8.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**13.1.1.** Fraudar na execução da ordem de fornecimento;

**13.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.3.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.4.** Fizer declaração falsa;

**13.1.5.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**13.1.6.** Falhar na execução da ordem de fornecimento;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**13.1.8** Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido;

**13.1.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

**13.1.10.** Não manter a proposta.

**13.2.** Para os fins do item 13.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.1.** Para condutas descritas nos itens 13.1.1., 13.1.2., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor da autorização de fornecimento.

**13.2.2.** Para condutas descritas nos itens 13.1.6. e 13.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor da autorização de fornecimento.

**13.2.3.** Para condutas descritas nos itens 13.1.8., 13.1.9. e 13.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor da autorização de fornecimento.

**13.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, ou ainda, no caso de falha na execução da Ata de Registro de Preço ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global da autorização de fornecimento, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto na autorização de fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento);

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global da autorização de fornecimento, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa sancionadora** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**13.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** Sobrevindo decisão administrativa final e irrecorrível sobre o valor da multa aplicada, deverá esse ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da CONTRATADA.

**13.7.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**13.7.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017;
- b) Termo de Referência, Anexo I do edital;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante das folhas 159 a 183 do Processo Administrativo nº 7101/2016.

**14.2.** As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Juízo de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 31 de março de 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Órgão Gerenciador

**MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**  
Fornecedor